

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 83/2022

OBJETO Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 125.232,37

(cento e vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos),...

que especifica.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 01.10.2022 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5533/2022

Lei nº 5578 DE 02 DE AGOSTO DE 2022



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5578 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de elevação de crédito especial no valor de R\$ 125.232,37 (cento e vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de uma elevação de crédito especial no valor de R\$ 125.232,37 (cento e vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), para compra de equipamentos médicos veterinários para o Canil Albergue Municipal, objeto do Contrato de Financiamento junto ao Banco do Brasil n. 40.00045-1.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | | |
|---|---|-----------------------|
| 06 06.07.00 4.4.90.00.00-10.305.1005-2503 | Saúde FUNPROVIDA - Fundo Mun. Proteção à Vida Animal Aplicações Diretas | R\$ 125.232,37 |
|---|---|-----------------------|

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de agosto de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de agosto de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/217/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 21ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei de n. 77 a 92/2022, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 71/2022, de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5527 a 5543/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
10/08/2022
daniel*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425 **600015**
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5533/2022

Dispõe sobre abertura de elevação de crédito especial no valor de R\$ 125.232,37 (cento e vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de uma elevação de crédito especial no valor de R\$ 125.232,37 (cento e vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), para compra de equipamentos médicos veterinários para o Canil Albergue Municipal, objeto do Contrato de Financiamento junto ao Banco do Brasil n. 40.00045-1.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | | |
|---|--|----------------|
| 06 06.07.00 4.4.90.00.00-10.305.1005-2503 | Saúde FUNPROVIDA - Fundo Mun. Proteção à Vida Animal Aplicações Diretas | R\$ 125.232,37 |
|---|--|----------------|

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de agosto de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 83/2022: Dispõe sobre elevação de crédito adicional especial no valor de R\$125.232,37 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) QUE especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de julho de 2022.


Edgar Chell Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 83/2022: Dispõe sobre elevação de crédito adicional especial no valor de R\$125.232,37 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) QUE especifica.


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

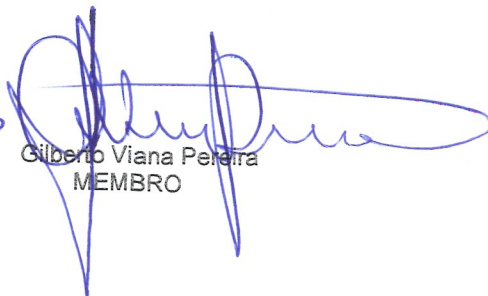
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de julho de 2022.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 83/2022: Dispõe sobre elevação de crédito adicional especial no valor de R\$125.232,37 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) QUE especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “autorização por lei” e a “abertura por decreto” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

0000102



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de JULHO de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 07/07/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 08/07/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2022.
OEP/290/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de elevação de crédito especial no valor de R\$ 125.232,37 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), que especifica.

O projeto em questão visa suplementar o valor da despesa orçamentária para a compra de equipamentos médicos veterinários para o Canil Albergue Municipal, complementando assim o valor de R\$ 275.232,38, sendo R\$ 150.000,00 que serão utilizados da Lei nº 5510 de 08 de fevereiro de 2022 e mais R\$ 125.232,38, referente a este projeto de lei de crédito suplementar.

Devido aos descontos obtidos nas licitações dos demais itens do contrato de financiamento junto ao Banco do Brasil e a necessidade de se comprar um digitalizador de imagem para o Raio X e Ultrassom Veterinário, solicitamos a autorização legislativa para suplementar a despesa orçamentária do FUNPROVIDA, para comprarmos através de pregão eletrônico, conforme documentos anexos.

Cordialmente.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

000006



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 83 /2022

Dispõe sobre abertura de elevação de crédito especial no valor de R\$ 125.232,37 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de uma elevação de crédito especial no valor de R\$ 125.232,37 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), para compra de equipamentos médicos veterinários para o Canil Albergue Municipal, objeto do Contrato de Financiamento junto ao Banco do Brasil nº 40.00045-1.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | | |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------|
| 06 | Saúde | |
| 06.07.00 | FUNPROVIDA-Fundo Mun. | |
| | Proteção a Vida Animal | |
| 4.4.90.00.00 – 10.305.1005 - 2503 | Aplicações Diretas | <u>125.232,37</u> |
| | TOTAL | 125.232,37 |

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de julho de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

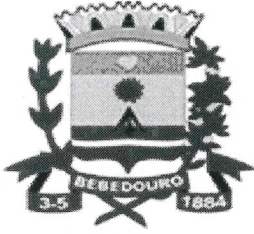
APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 01 / 08 / 22


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000005



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Elevação de Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de uma elevação de crédito especial no valor de R\$ 125.232,37 (Cento e vinte e cinco mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos).

06

06.07.00

Saúde

FUNPROVIDA-Fundo Mun.

Proteção a Vida Animal

4.4.90.00.00 – 10.305.1005 - 2503

Aplicações Diretas

125.232,37

TOTAL

125.232,37

CHB 44157/2022 06/07/2022 16:34

000004

04/07/2022



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2022

OF/DMO/161/2022/mps

Prezado Senhor:

O Departamento de Engenharia, Obras e Convênios vêm através do presente ofício solicitar a **supressão e suplementação de saldo contábil**, na modalidade **Financiamento**, Fonte **7**, para que possamos abrir os processos licitatórios para a compra de **Equipamentos Médicos Veterinários para o Canil Albergue Municipal** objeto do **Contrato de Financiamento junto ao Banco do Brasil nº 40.00045-1**, como segue abaixo:


| DESPESA | ORGÃO | ECONOMICA | FUNCIONAL | AÇÃO | VALOR P/ SUPRIMIR |
|---------|----------|--------------|-------------|------|-------------------|
| 4295 | 08.01.00 | 4.4.90.52.00 | 15 122 5010 | 2539 | R\$ 125.232.37 |

| DESPESA | ORGÃO | ECONOMICA | FUNCIONAL | AÇÃO | VALOR P/ SUPLEMNETAR |
|---------|----------|--------------|-------------|------|----------------------|
| 4350 | 06.07.00 | 4.4.90.52.00 | 10 305 1005 | 2503 | R\$ 125.232.37 |

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente.


Mário Pereira de Sá
Coordenador de Convênios

Ao departamento financeiro
A/C Jose Luis de Souza
Diretor


Rogério Lemos Valv
Ordenador de Despesa
CPF 282.498.618-25

CHB 44157/2022 06/07/2022 16:34

“Deus Seja Louvado”

000003



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto visa suplementar o valor da despesa orçamentária para a compra de equipamentos médicos veterinários para o Canil Albergue Municipal, complementando assim o valor de R\$ 275.232,38, sendo R\$ 150.000,00 que serão utilizados da Lei nº 5510, de 08 de fevereiro de 2022 e mais R\$ 125.232,38, referente a este projeto de lei de credito suplementar.

Devido aos descontos obtidos nas licitações dos demais itens do contrato de financiamento junto ao Banco do Brasil e a necessidade de se comprar um Digitalizador de Imagem para o Raio X e Ultrassom veterinário, solicitamos a autorização legislativa para suplementar a despesa orçamentária do FUNPROVIDA, para compramos através de pregão eletrônico:

Ultrassom Veterinário - R\$ 88.113,33

Raio X Veterinário – R\$ 105.452,38

Digitalizador de Imagem – R\$ 81.666,67

Valor total da Compra – R\$ 275.232,38

Atenciosamente.

Bebedouro, 04 de julho de 2022

Mário Pereira de Sá
Coordenação de Convênios

CNB 44157/2022 06/07/2022 16:34

“Deus Seja Louvado”

000000

Ultrassom

| | | |
|---------------------------|-----|-----------|
| Ultrassom Portátil Evus 5 | R\$ | 75.740,00 |
| Ultrassom Portátil Evus 8 | R\$ | 93.000,00 |
| Ultrassom Portátil Evus 8 | R\$ | 95.600,00 |
| Média | R\$ | 88.113,33 |

Raio-X Portatil

| | | |
|---|-----|------------|
| Aparelho Raio-X Capo 100MA 125KV com suporte com maleta | R\$ | 102.857,14 |
| Aparelho de Raio-X portátil 100mA/125KV CDK SPL | R\$ | 105.000,00 |
| Aparelho de Raio-X portátil 100mA/125KV CDK SPL | R\$ | 108.500,00 |
| Média | R\$ | 105.452,38 |

Digitalizador de Imagem

| | | |
|-----------------------|-----|-----------|
| Digitalizador CR 10-X | R\$ | 78.000,00 |
| Digitalizador CR 10-X | R\$ | 82.000,00 |
| Digitalizador CR 10-X | R\$ | 85.000,00 |
| Média | R\$ | 81.666,67 |

000001